

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE

HOMOLOGAÇÃO DE CRÉDITOS ACUMULADOS

ARTS. 123 E 133 DO RICMS/ES:

1) **Requerimento** apresentado à Agência da Receita Estadual ou ao Protocolo Geral da SEFAZ (via E-Docs), ao Secretário de Estado da Fazenda, contendo:

- a) Qualificação do requerente;
- b) Exposição exata e completa do pedido com indicação dos dispositivos da legislação;
- c) Data e assinatura do requerente ou seu representante legal.

OBS.: se assinado por representante legal que não sócio- gerente, juntar cópia autenticada do instrumento procuratório ou cópia da ata da assembleia que elegeu a diretoria responsável pela outorga.

ART. 134, § 2º DO RICMS/ES

1) O pedido **NÃO será apreciado quando:**

- a) Estiver em desacordo com as normas, especialmente com o artigo 133 do RICMS/ES;
- b) Formulado por estabelecimento contra o qual tiver sido lavrado auto de infração, notificação de débito ou qualquer outra medida fiscal para apuração de fatos que se relacionem com a matéria, ressalvados os casos em que for comprovada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário;
- c) Se originar de estabelecimento que tenha débito do imposto ou esteja inscrito em dívida ativa, salvo se a sua exigibilidade estiver suspensa ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora.